Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.832, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público, 30 (trinta) Professores Estagiários dentro da Estrutura da Secretaria da Educação - artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de até o dia 31 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem às necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito relativo ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos desses servidores serão no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para o Professor I, constante do Grupo VI, do Anexo II, da Lei Mu

= continua às fls. 2 =

nicipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, com a jornada semanal de trabalho de 15 (quinze) horas.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 1.992.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/fevereiro/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 48, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 280292.

Jose Thome
Secretário Adjunto